



05/10/2023

Número: **5024751-42.2023.8.13.0027**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim**

Última distribuição : **07/08/2023**

Valor da causa: **R\$ 21.321.553,28**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FRIGORICK LTDA (AUTOR)	
	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)

Outros participantes	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BETIM (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9886123705	07/08/2023 18:57	Petição Inicial	Petição Inicial

EXMO.(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

da Vara Empresarial, da Fazenda Pública e Autarquias, de Registros Públicos e de Acidentes do Trabalho da Comarca de Betim – MG

O processo de negatização da empresa oferece diversos estágios. **A recuperação judicial é remédio para curar empresas em estágios ainda não tipificadores dos chamados pontos sem retorno.** É medida processual indicada para um marco em que o empresário devedor ainda tem tempo e predisposição para enfrentar suas dificuldades financeiras. **A cessação de pagamentos pela impossibilidade de solver, de natureza patrimonial e não apenas financeira, é causa de falência. A iminência dessa situação, se a empresa for viável, é causa de recuperação.**¹

FRIGORICK LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.116.414/0001-02, com sede na rua Vinte e Dois, n.º 999, bairro Vila das Flores, Betim/MG, CEP 32605-404, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, com fulcro nos artigos 47 e 48 da Lei n.º 11.101/2.005, requerer a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I - PRELIMINARMENTE

A Autora ingressou, nos últimos anos, em um processo de crise econômico-financeira que vem se agravando progressivamente. As razões da crise instalada são diversas e serão, adiante, descritas de modo detalhado e comprovadas por meio de toda a documentação anexa.

Cumprе destacar, de antemão, que as dificuldades pelas quais passa a Autora não se resumem em falta de capital de giro momentânea e passageira. Envolvem, como causa, aspectos não só financeiros, mas principalmente econômicos e estruturais, não obstante exerça seu objeto social em um mercado plenamente viável e promissor há mais de 20 anos.

¹ FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012. (p. 134)

O professor Waldo Fazzio Junior, em sua obra intitulada Lei de Falência e Recuperação de Empresas, leciona que:

A atividade empresarial desborda dos limites estritamente singulares para alcançar dimensão sócio-econômica bem mais ampla. Afeta o mercado e a sociedade, mais que a singela conotação pessoal. **Daí por que urge prevenir a insolvência da empresa. Daí porque basta a presunção de insolvência para justificar a busca de uma solução jurisdicional. O interesse de agir nos processos regidos pela LRE habita na necessidade de um provimento judiciário apto a dirimir não só a crise econômico-financeira de um empresário, mas também toda sorte de relações daí decorrentes, de modo a preservar, se possível, a unidade econômica produtiva.**² (destacou-se)

Desta forma, com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que a situação se prolongue e as consequências se tornem irreversíveis, a Autora encontrou na recuperação judicial o caminho para sua reestruturação e, evidentemente, para o cumprimento de suas obrigações de forma justa, leal, transparente e responsável.

II - DA COMPETÊNCIA DO FORO E DO JUÍZO

Verifica-se a competência do foro empresarial da comarca de Betim – MG, pelo fato de que as atividades da Autora se encontram centralizadas nesta municipalidade. A teor do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2.005, “*é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil*”.

Sendo o principal e único estabelecimento da devedora é aquele sediado em Betim – MG, de onde parte toda a gestão do negócio, contratações e relações comerciais, há que ser reconhecida a competência absoluta deste foro.

III - DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.1 - DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES E REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme definido pela Lei n.º 11.101/2.005, para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cabe ao postulante o atendimento aos requisitos constantes dos seus artigos 48 e 51. A seguir, referidos requisitos serão pormenorizadamente analisados, um a um.

III.2 - DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 48 E INCISOS DA LFRE – REQUISITOS OBJETIVOS

Conforme o disposto no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, tem-se que:

² FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012. (p. 20)

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

O atendimento de forma cumulativa a estes requisitos encontra-se comprovado por meio dos documentos anexos a esta petição inicial, dentre os quais se destaca:

- Certidões de Regularidade na Junta Comercial e última alteração contratual consolidada (**Docs. 03 e 05**), onde verifica-se a regularidade da empresa perante o registro de comércio e a ausência de qualquer registro de falência ou concessão de recuperação judicial.
- Certidões **negativas** de falência e recuperação judicial da empresa, bem como certidões **negativas** do juízo criminal de seus sócios/administradores (**Docs. 06**).

Cumprido, portanto, o requisito previsto no artigo 48 da LFRE.

III.2 - DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 51, INCISO I DA LFRE

Conforme o disposto no artigo 51, inciso I, da LFRE, deverá acompanhar a petição inicial:

Art. 51 (...) I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.

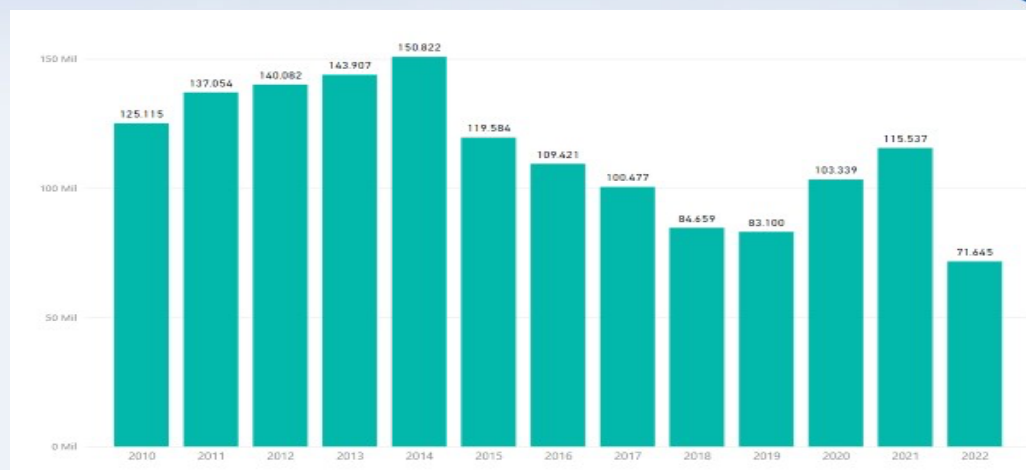
Deste modo, cumpre apresentar o histórico da empresa, por meio do qual são expostas, de forma cronológica e detalhada, referidas causas que desaguaram na atual situação, bem como as razões que levaram à crise.

INCISO I

A Frigorick iniciou suas operações no seguimento de venda de carne suína desde a década de 90, tendo sua atividade sido formalizada em 2006, vindo a se tornar uma das mais importantes empresas do segmento de frigorífico da sua região e do Estado de Minas Gerais.

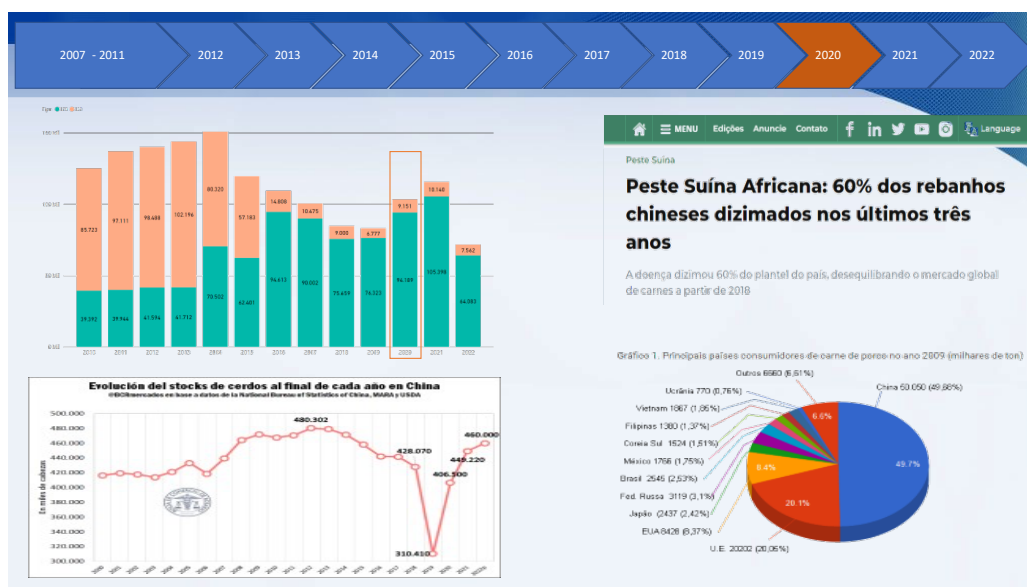
A marca Frigorick conquistou confiança com o desenvolvimento da logística. Com a credibilidade reconhecida por seus parceiros e consumidores, graças ao árduo trabalho dos seus fundadores, a Frigorick tornou-se um dos maiores frigoríficos da região metropolitana da capital do Estado de Minas Gerais, como é possível se verificar do gráfico de vendas abaixo:

Evolução do volume de vendas em unidades

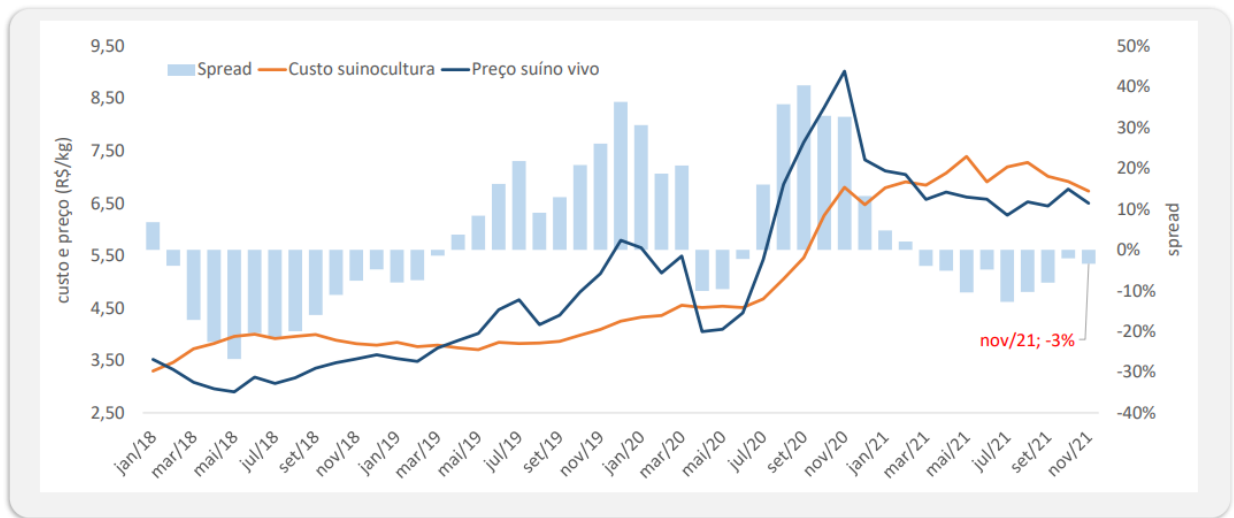


Ao longo de todos esses anos, a empresa investiu massivamente em seus equipamentos, formando seus profissionais por meio de consultorias e cursos externos voltados ao setor de carne suína. Não à toa, diversos foram os prêmios ao longo de sua história.

Não obstante todos os esforços ao longo desses anos, alguns acontecimentos conduziram a empresa ao atual momento de crise. A partir de 2020 a empresa veio sofrendo com eventos que comprometeram diretamente a sua atividade, como se pode verificar dos quadros abaixo:



Apesar dos custos acomodando, preço do suíno têm mostrado dificuldade em sustentar a alta



Consequentemente, com a redução das receitas, tornou-se mais difícil manter suas operações nos mesmos níveis do passado, bem como realizar os investimentos necessários.

Não obstante a instabilidade do mercado, alguns outros acontecimentos externos contribuíram para o déficit operacional da Frigorick:

- **Maio de 2019:** vírus da gripe suína afetou a exportação do produto. (<https://gauchazh.clicrbs.com.br/economia/campo-e-lavoura/noticia/2019/05/peste-suina-africana-conheca-a-doenca-que-esta-dizimando-rebanhos-de-suinos-na-china-cjvifc0vz030101peng5vf7m5.html>)
- **Junho de 2020:** vírus da gripe suína afetou a exportação do produto. (<https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/06/29/novo-virus-da-gripe-com-potencial-pandemico-e-encontrado-na-china.ghtml>);
- **Dezembro de 2020:** perda de seis toneladas de carne bovina decorrente de roubo (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/12/22/pm-descobre-galpao-que-armazenava-cargas-roubadas-em-contagem-na-grande-bh.ghtml>);
- **Fevereiro de 2021:** impossibilidade de utilização do imóvel onde a atividade da Frigorick era desenvolvida: (<https://www.otempo.com.br/o-tempo-betim/represa-atinge-100-da-sua-capacidade-e-comeca-a-verter-agua-no-rio-betim-1.2450767>);
- **Abril de 2021:** aumento de custos e um mercado interno enfraquecido levou a redução de mais de 45% da sua produção

(https://globo.rural.globo.com/Noticias/Criacao/noticia/2021/04/ociosidad;e-atinge-45-e-ja-cao-o-fechamento-de-frigorificos-no-brasil.html?utm_source=facebook);

- **Janeiro de 2022:** impossibilidade de utilização do imóvel onde a atividade da Frigorick era desenvolvida em razão do alagamento:
<https://agendabetim.com.br/noticias/betim/2022/01/09/por-cao-das-chuvas-betim-declara-situacao-de-emergencia-e-suspende-atividades-nao-essenciais/14510/>

Aliado a tudo isso, a inesperada crise gerada pela pandemia da Covid-19, que acometeu a todos, impôs à população a necessidade de se afastar dos encontros sociais. A Frigorick fornecia grande parte de seus produtos a bares e restaurantes. Assim, com o fechamento obrigatório dos referidos estabelecimentos a **atividade e lucro médio foi reduzido drasticamente ao longo do ano de 2020.**

Sabe-se que o setor de comércio e, especialmente o de bares e restaurantes, **atividade preponderante dos clientes da autora**, esteve em 7º lugar no recente ranking divulgado pelo Ministério da Fazenda com os 10 setores que mais foram afetados pela Covid-19.³

Justamente em um momento no qual a empresa começava a visualizar uma possibilidade de melhoria do cenário dos seus negócios, surgiu o inesperado distanciamento social decorrente da Covid-19, o que afastou todos os clientes de bares e restaurantes, inclusive por força dos decretos municipais que impediram a entrada de pessoas em estabelecimentos, suspendendo grande parte das atividades comerciais, de hotelaria etc.

Em decorrência da Covid-19, portanto, houve um agravamento severo da crise, **com drástica queda no faturamento da Empresa**, não havendo outro caminho senão, após mais de 20 anos de uma bem-sucedida história, buscar o apoio na extrema medida da Recuperação Judicial.

Com ela, espera a Autora retomar as suas receitas, equalizando o seu passivo e, principalmente, a esperança dos seus de colaboradores diretos e indiretos, fornecedores, prestadores de serviço, credores.

É de fundamental importância concluir que, não obstante seja a crise presente e relevante, **não significa, de qualquer maneira, ser irreversível.**

Como, todavia, no auge da crise, não houve meios de um socorro imediato, a Frigorick buscou uma forma de equalizar suas despesas, **adiantando o que entende como um meio eficiente para o seu soerguimento, o arrendamento do estabelecimento.**

A empresa não viu alternativa, senão, buscar um parceiro que pudesse operar a sua atividade, remunerar por esta exploração e adimplir parte de seu passivo, de modo a equalizar as obrigações e, num dado intervalo de tempo, retomar sua atividade com a pujança de outrora.

³ Fonte: Governo Federal, Ministério da Economia. Link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/ministerio-da-economia-divulga-lista-dos-setores-mais-afetados-pela-pandemia-da-covid-19-no-brasil>

Vale ressaltar que a Autora possui grande capacidade produtora, estrutura de ponta e, por isso, surgiu uma proposta de arrendamento da fonte produtora, por meio da qual vislumbrou-se a possibilidade de viabilizar o cumprimento das obrigações financeiras da empresa.

Ocorre que, com o decorrer do tempo, o arrendamento celebrado mostrou-se inteiramente deficitário em relação ao valor real de mercado do empreendimento e, com o avançar das medidas expropriatórias, fruto das execuções, a Frigorick não viu alternativa senão buscar, enfim, o socorro na recuperação judicial, ciente de que irá superar a crise, diga-se, pela atividade próspera e viável, por sua alta capacidade produtiva e por sua história de mais de vinte anos de sucesso.

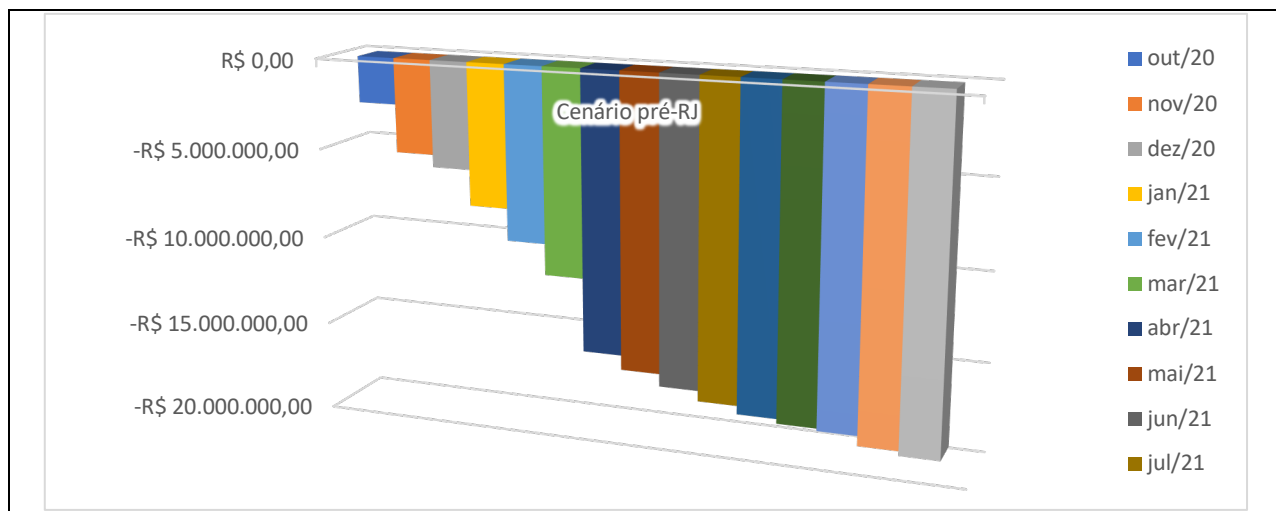
Diante do quadro existente, os propósitos da empresa, de forma transparente e com as alternativas postas pela legislação, se concentram na solução de seus problemas de ordem financeira, de forma a tornar possível a manutenção e a geração de empregos, o pagamento de seus fornecedores e o atendimento a seus clientes cumprindo o papel social que sempre desempenhou, com sucesso, ao longo de mais de cinco décadas.

Neste sentido, segue abaixo o demonstrativo atual da proporção dos créditos em classes, que totalizam R\$ 28.935,815,87 (vinte e oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), o que pode ser comprovado por meio da lista de credores anexa (**Docs. 07**):

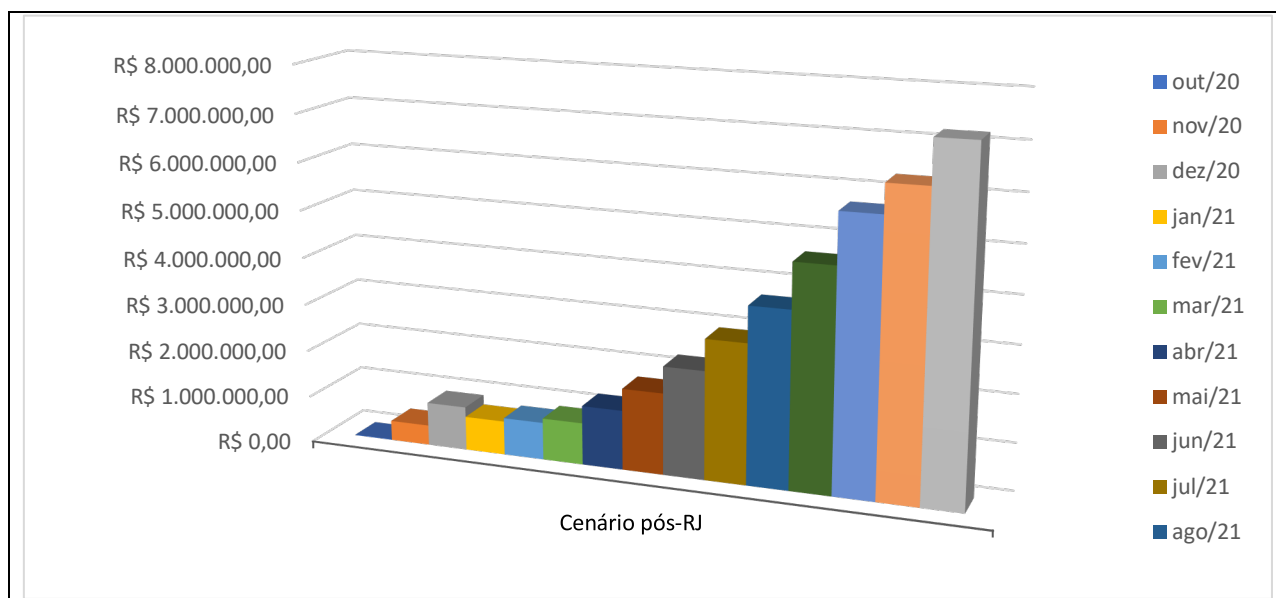
Resta notória a incapacidade da Autora em solver referidos débitos, vultuosos diga-se de passagem, e as consequentes dificuldades na negociação, circunstâncias que, somadas ao decréscimo absurdo de suas receitas, mesmo com o mencionado arrendamento do estabelecimento, impõe a recuperação judicial como único remédio para o seu soerguimento e para o seu retorno ao mercado em condições que lhe permitam gerar receitas suficientes para o adimplemento com todos os seus credores e o fomento às relações duradouras e exitosas com seus fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, funcionários etc.

Isto porque, quando analisado os fluxos de caixa apresentados pela empresa (**Docs. 04**), em dois cenários distintos, sem Recuperação Judicial e com Recuperação Judicial, resta notória a necessidade de se interromper os pagamentos aos credores, a fim de ser reestruturado o seu passivo, preservando-se a Autora como a fonte de receita, trabalho e geração de riquezas.

Em análise do fluxo no qual a empresa seguiria honrando com todas as suas obrigações assumidas, tem-se a seguinte evolução (sempre negativa) em seu saldo acumulado do fluxo de caixa, mês a mês:



Por outro lado, quando se interrompe o cumprimento desordenado das obrigações assumidas, com a continuidade das atividades e a reorganização econômico-financeira da companhia, tem-se a seguinte evolução em seu saldo acumulado do fluxo de caixa, mês a mês:



Importante perceber, portanto, que o presente momento é o adequado para que a Autora busque o provimento jurisdicional. Neste sentido a lição do professor Waldo Fazzio Junior:

O processo de negatização da empresa oferece diversos estágios. **A recuperação judicial é remédio para curar empresas em estágios ainda não tipificadores dos chamados pontos sem retorno.** É medida processual indicada para um marco em que o empresário devedor ainda tem tempo e predisposição para enfrentar suas dificuldades financeiras. **A cessação de pagamentos pela impossibilidade de solver, de natureza patrimonial e não apenas financeira, é causa de falência.** A

iminência dessa situação, se a empresa for viável, é causa de recuperação.⁴ (destacou-se)

Neste mesmo sentido, tem-se como valiosas as lições de Daniel Moreira do Patrocínio que, ao discorrer sobre o princípio da preservação da empresa, conclui que:

O legislador pretendeu deixar evidente sua preferência pelo procedimento recuperatório à liquidação imposta pelo procedimento falimentar, opção esta que demonstra o reconhecimento de que altos custos podem ter sido incorridos para que fosse moldada a organização empresarial. **A manutenção da fonte produtora, com a consequente preservação da empresa, sempre que possível, impede a dissipação do esforço material envidado para a reunião da organização objetiva e subjetiva.** Afinal, ainda que por alguma razão ineficiente, eis que em crise, haverá hipótese em que a manutenção das relações jurídicas, que gravitam em torno da empresa, seja a melhor opção, não se mostrando adequada a simples realização do ativo do devedor para satisfação de seus credores.⁵ (destacou-se)

Também, neste diapasão, o magistério de Jorge Lobo:

A recuperação judicial é o instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade, que visa sanear o estado de crise econômico-financeira do empresário e da sociedade empresária com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho humano, assegurar a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e dos interesses dos credores e impulsionar a economia creditícia, mediante a apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores, expressa ou tacitamente, e homologado pelo juízo, implica novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos, inclusive os ausentes, os dissidentes e os que se abstiveram de participar das deliberações da assembleia geral.⁶ (destacou-se)

Por todos os fatos e fundamentos acima expostos e por toda a documentação acostada, resta, portanto, cumprido o requisito previsto no artigo 51, inciso I da LFRE.

Destarte, passa-se à análise dos demais documentos e elementos necessários ao deferimento do pedido, de forma pormenorizada.

⁴ FAZZIO JUNIOR, Waldo. Lei de Falência e Recuperação de Empresas, 6ª ed. – São Paulo: Atlas, 2012. (p. 134)

⁵ PATROCÍNIO, Daniel Moreira do. Análise econômica da Recuperação Judicial de Empresas – 1ª Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013. (p. 21)

III.3 DO ATENDIMENTO AO ARTIGO 51, INCISOS II A IX DA LFRE

Conforme o disposto no artigo 51, inciso II a IX da LFRE, a demandante do pedido de Recuperação Judicial deverá também instruir o pedido com:

Art. 51 (...)

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

A documentação acostada a esta petição inicial atesta o cumprimento dos requisitos acima descritos, sobretudo em relação à estrita observância da legislação aplicável na elaboração dos documentos, tendo em vista os devidos registros e assinaturas dos profissionais especializados contratados para tanto.

Destaca-se abaixo, de forma segregada, referida documentação acostada a esta inicial, em relação a cada inciso do artigo 51 da LFRE. Veja-se:

INCISO II

Demonstrações contábeis dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023 (balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados e demonstração do resultado desde o último exercício social) e Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa (**Docs. 04**).

INCISO III

Relação nominal dos credores da empresa devedora, devidamente firmado pelos seus representantes, com toda a classificação e discriminação completa dos créditos (**Docs. 07**).

INCISO IV

Relação completa de todos os empregados, com toda a qualificação exigida (**Docs. 08**).

INCISO V

Certidão de Regularidade da JUCEMG e a alteração contratual consolidada, atualizadas (**Docs. 03 e 05**).

INCISO VI

Relação dos bens particulares dos sócios da empresa devedora (**Docs. 09**).

INCISO VII

Extratos bancários atualizados de contas, aplicações e/ou investimentos (**Doc. 10**).

INCISO VIII

Certidão do cartório de protestos do domicílio da devedora e suas filiais (**Docs. 11**).

INCISO IX

Relação subscrita pela devedora de todas as ações judiciais das quais faz parte (**Docs. 12**).

INCISO X

Relatório detalhado do passivo fiscal (**Docs. 13**).

INCISO XI

Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial (**Docs. 14**).

Por oportuno, ressalta-se que além dos documentos exigidos nos incisos acima detalhados, nesta oportunidade a Autora junta ainda os seguintes documentos:

- **Docs. 02:** Procuração com poderes específicos outorgados pela Autora.
- **Docs. 15:** Matérias jornalísticas e fotos da empresa.

IV – DA TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA – MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Cumprido e comprovado o atendimento a todos os requisitos subjetivos e objetivos previstos na LFRE, necessários à instrução do pedido de Recuperação Judicial, cumpre demonstrar a necessidade de algumas medidas acautelatórias específicas, essenciais ao sucesso do procedimento que a Autora aqui se propõe.

Estes pedidos mostram-se pertinentes, em face do que dispõe o artigo 798 do CPC, *in verbis*:

Art. 798 - Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, **poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.** (destacou-se)

Com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Autora será responsável por comunicar em todas as ações judiciais em trâmite, a suspensão de todas as medidas pelo prazo de 180 dias, a teor do disposto no artigo 6º da LFRE.

Ocorre que, neste ínterim, muitos credores poderão, até mesmo por desconhecimento do procedimento, tomar medidas prejudiciais à Autora. Aliás, alguns pedidos dessa natureza já estão em andamento e dificultando, em demasia, suas atividades, conforme pode ser identificado pelo relatório de ações judiciais, por meio do qual se extrai a existência de diversas ações em fase de execução, as quais, naturalmente, pela impossibilidade da Frigorick garanti-las, avançam em todos os possíveis atos expropriatórios.

Referidas medidas são um reflexo natural da crise, isto é, uma vez diante do descumprimento das obrigações e da falta de garantias, alguns credores buscam a satisfação de seus créditos, mediante ajuizamento de ações de execução com pedidos liminares, pedidos de busca e apreensão de bens,

arrestos, bloqueios de valores em conta, excussão de garantias contratuais etc., sendo a Recuperação Judicial o único meio de frear referidas medidas, com fulcro na inafastável necessidade de se preservar a empresa.

As providências cautelares ora vindicadas urgem serem deferidas, visto que os credores em geral poderão, pela satisfação precoce de seus créditos, prejudicar a continuidade das atividades da Autora, em violação ao princípio maior previsto no artigo 47 da LFRE, bem como se beneficiando exclusivamente em detrimento do interesse coletivo aqui tutelado.

Cabe ainda ressaltar que estes efeitos indesejáveis não se restringem à excussão de bens e garantias, mas também podem ocorrer com eventuais protestos de títulos em cartório, ou mesmo pedidos de inscrição de débitos em órgãos de proteção ao crédito, o que, por óbvio, prejudicará em demasia a Autora, que necessita, como qualquer outra empresa, dos cadastros limpos para celebração de contratos com seus clientes e fornecedores.

Por este motivo, requer a Autora seja deferido, juntamente com o processamento da presente Recuperação Judicial e todas as medidas de praxe previstas no artigo 52 da LFRE, **a determinação para que sejam suspensas todas as ações, execuções, arrestos e buscas e apreensões ajuizadas em face da Autora e/ou de seus sócios, bem como a retirada de quaisquer apontamentos nos cartórios de protesto e órgãos de proteção ao crédito já existentes, com a consequente abstenção em relação aos futuros que porventura surjam.**

V - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Estando em termos a presente inicial, uma vez que cumpridos todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, por todos os fatos, fundamentos e documentos necessários, requer à V. Exa., com fulcro no artigo 52 e incisos da mesma Lei:

1. O deferimento das seguintes medidas acautelatórias:
 - a) a expedição de ofício aos Cartórios de Protestos das Comarcas de Betim, bem como aos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), para a retirada, em seus cadastros, de quaisquer apontamentos em desfavor da Autora, bem como a abstenção às eventuais novas anotações.
 - b) a expedição de ofício aos juízos das ações descritas nas listas de **doc. 13** para que tomem ciência da presente medida e **se abstenham da prática de qualquer ato de restrição ou expropriação, com a imediata liberação dos bens apreendidos ou de eventuais restrições impostas até o momento.**
2. O deferimento do processamento de sua recuperação judicial, com a nomeação do competente Administrador Judicial.
3. A dispensa de apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades.
4. A ordem de suspensão, pelo prazo de 180 dias, de **todas as ações, execuções, arrestos e buscas e apreensões ajuizadas contra ela ou contra os seus sócios ou devedores solidários**, bem como as demais providências necessárias, a teor do disposto nos artigos 6º e 52, inciso III da Lei nº 11.101/05.

5. A intimação do i. representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas de todas as esferas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 21.321.553,28 (vinte e um milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações referentes ao processo sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado David Gonçalves Andrade Silva, inscrito na OAB/MG sob o nº 52.334, na OAB/SP sob o nº 160.031-A e na OAB/DF sob o nº 29.006, e-mail controladoria@andradesilva.com.br, com escritório em Belo Horizonte – MG, na Avenida do Contorno, nº 3.800, 10º Andar, Ed. João Gasparini, Funcionários, CEP 30110-022 e em Brasília – DF, SGAN Quadra 601, Bloco H, Impact Hub, Edifício ÍON, Asa Norte, CEP 70830-018, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
PEDE DEFERIMENTO.

Belo Horizonte – MG, 7 de agosto de 2023.

DAVID GONÇALVES DE ANDRADE SILVA
OAB/MG 52.334
OAB/SP 160.031-A
OAB/DF 29.006

RODRIGO ROCHA DE SÁ MACEDO
OAB/MG 139.463
OAB/DF 57.528

BIANCA GOMES MODAFFERI
OAB/MG 172.980